



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVICOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA E LUÍS AUGUSTO GONZAGA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio - Autarquia Federal, com sede no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “Q” Lote 03 – Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente, a Dra. Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva, brasileira, solteira, Bióloga, inscrita no CPF sob o nº **Dados protegidos** e portadora da Identidade de nº **Dados protegidos**

CONTRATADA: LUÍS AUGUSTO GONZAGA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB sob o Nº 4.822/19- R.S e inscrita no CNPJ sob o nº 33.872.929/0001-60, estabelecida na SEP/ Sul 714/914 Bloco D sala 506 Asa sul Brasília-DF, por seu representante **LUÍS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA**, brasileiro, inscrito na OAB sob o Nº **Dados protegidos**, inscrito no CPF sob o nº **Dados protegidos** e portador da carteira de identidade nº **Dados protegidos**

Do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de advocacia e consultoria especializada nas questões relativas a processos judiciais e administrativos e, ainda, assessoria de interesse do Contratante, compreendendo:

- A) Assistência jurídica preventiva de orientação em direito público, por meio de pareceres escritos, julgamento de recursos administrativos e demais peças técnicas aplicáveis;
- B) Assistência judicial contenciosa, através de elaboração de defesa e ajuizamento de ações de interesse do Contratante, envolvendo questão de direito público, exceto matéria penal e financeira;
- C) Comparecimentos a audiências administrativas ou judiciais em processos nos quais o Contratante figure como Autor ou Réu, assistente e litisconsorte em conformidade com o item “B” desta cláusula;
- D) Elaboração de pareceres escritos, resposta a impugnações, recursos, indagações de interessados e órgãos públicos fiscalizadores que relacionam com a finalidade do Contratante;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- E) Participar de reuniões, de caráter jurídico ou administrativo, na sede ou em local indicado pelo Contratante, mediante comunicação prévia;
- F) Acompanhamento de processos administrativos especializados do Conselho, notadamente ético disciplinares e processos administrativos fiscais e, também, prestar esclarecimentos verbais ou por escrito, sempre que solicitado;
- G) Assessoria na elaboração de e aplicação de normas administrativas e profissionais necessárias;
- H) Assinar em conjunto com a Presidente, todos os atos se fizerem necessário a assinatura de advogado nos interesses do Conselho.

Das obrigações do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA- A Contratada prestará seus serviços, sempre que for solicitada, em caráter *intuitu personae*, utilizando seu próprio escritório, bem como comparecerá a reuniões previamente designadas para prestar consultoria jurídica, contudo, poderá, em momento de exceção, determinar o comparecimento de outro profissional de sua confiança a aludidas reuniões, quando estiver assumido, previamente, compromissos em outras unidades da federação ou exterior, assumindo a responsabilidade pelos atos do seu preposto e demonstrando, previamente, a sua impossibilidade de comparecimento;

- A) Constitui encargo exclusivo da Contratada a elaboração de todas as peças processuais em nome do Conselho, devendo somente constar como signatário de todas as petições, mandados de segurança e recursos, ainda, que em conjunto com outros advogados;
- B) A Contratada obriga-se a manter, durante o curso do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Das obrigações do Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as despesas judiciais bem como extrajudiciais são de responsabilidade do Contratante, o qual fornecerá a Contratada, os recursos financeiros que, para tanto, lhe forem solicitados, pagamento de custas processuais, custas de cartas precatórias e rogatórias, guia de preparo recursal, porte de remessa, caução, honorários periciais, inclusive custear outro advogado para acompanhar, se for o caso, o cumprimento de diligências em outras comarcas, a ser previamente acordado com o Contratante:

- A) O Contratante se obriga a fornecer os documentos relativos ao objeto deste contrato, sempre que instada para tanto, de modo a permitir a Contratada o pleno exercício dos termos do contrato e, ainda, informar imediatamente o recebimento de citações e ou intimações judiciais, devendo, ainda, produzir e entregar os elementos de provas solicitados junto a processos administrativos e judiciais, de forma rápida e plena,



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO

sempre que solicitado dentro dos prazos legais, comprometendo-se a honrar os pagamentos nas datas avençadas.

Do valor

CLÁUSULA QUARTA - Os honorários ora pactuados, compreendem o patrocínio das causas judiciais em todos os graus de jurisdição e pelos serviços ora contratados, o Contratante compromete-se a pagar a importância de **R\$ 9.898,04 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**, que será pago mensalmente sem que haja retenção de qualquer valor, arcando a Contratada pelos impostos e tributos aplicados ao caso.

Do prazo e da dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, ou seja, dia **01/09/2020 e findará em 31/08/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, corrigido e atualizado pelo Índice do INPC, sendo que as despesas decorrentes do presente contrato, correm por conta do orçamento próprio do Conselho Federal de Biologia.

Do pagamento

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal de Serviço correspondente ao objeto, entregue até o último dia do mês de prestação da assessoria e aceito, após atestada pela Autoridade competente, através de transferência eletrônica bancária (**TED**) ou **PIX**, a ser efetivada na conta corrente de nº 34.964-0 da agência de nº 4364, do Banco SICCOB, de titularidade da Contratada.

Da multa

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da Contratada, sendo calculada sobre o valor remanescente contratado e a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados pelo Conselho, para compromissos assumidos, sendo, ainda, que a multa moratória aplicável será objeto de análise após a defesa prévia do Contratado, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor remanescente do Contrato:

A) A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado ou Contratante e correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ainda, ainda não cumprido.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Da rescisão

CLÁUSULA OITAVA- O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize um ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e na sua vacância, nos termos da legislação civil.

Da inexigibilidade de licitação

CLASULA NONA- Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, em virtude de ser inexigível, nos termos do artigo 13 e artigo 25, ambos, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 04/2012/COP do Conselho Pleno Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Do foro

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito Foro do presente Contrato, ou seja, da seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se ao fiel e exato cumprimento.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do CFBio – CONTRATANTE



LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA